



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA SJPA-DIREF - 10003636

Estabelece protocolo, em caráter excepcional, para liberação de certidões e autenticações aos respectivos procuradores das ações para levantamentos de Requisições de Pequeno Valor (RPV's), em razão da publicação das Resoluções Presi n.º 9953729 e n.º 9985909.

A Juíza Federal **CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA**, Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará, conforme designação constante da Portaria Presi 5961137, de 4.5.2018, do TRF-1ª Região, publicada no Diário Oficial da União - Seção 2, de 8.5.2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 5.010/66, a Resolução n.º 79, de 19.11.2009, alterada pela de n.º 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 129, de 8.4.2016,

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) a Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução Presi n.º.9985909, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime de Plantão Extraordinário, respectivamente, no âmbito do Poder Judiciário e na Justiça Federal da 1ª Região, em razão da necessidade de isolamento social para o combate a pandemia do novo Coronavírus;
- c) a Resolução Presi 9953729, de 17 de março de 2020, que, em seu Art. 18 estabelece a competência da Diretoria do Foro das Seccionais para adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do novo coronavírus, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência;
- d) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional;
- e) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer protocolo de procedimentos, em caráter excepcional, a serem observados a fim de liberar as certidões e as devidas autenticações aos respectivos procuradores das ações para levantamentos de Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

Art. 2º O juízo deverá intimar a parte autora para que apresente os dados bancários necessários à realização do pagamento de RPV já depositada, caso haja impossibilidade de levantamento dos valores em uma das agências bancárias e/ou Alvará para levantamento de valores depositados, via transferência eletrônica, os quais são: Banco, agência, conta corrente e CPF, bem assim como eventual pedido de destacamento dos honorários contratuais no bojo da RPV do autor em favor do advogado.

Art. 3º Cumprida a diligência, o Juízo intimará a Caixa Econômica Federal, pelo e-mail ag2338@caixa.gov.br, com cópia da decisão exequente, a fim de que proceda a transferência bancária referida, servindo a decisão como Ofício.

Art. 4º Constatando-se a inviabilidade do recebimento dos valores depositados judicialmente via transferência eletrônica, em caso de inexistência de conta bancária da parte autora, caberá ao Juízo expedir Alvará digitalizado, contendo autorização para encaminhamento à Caixa

Econômica Federal, via email, servindo a decisão como Ofício, bem como autorizando o acesso ao prédio da Justiça Federal pelo autor/advogado, exclusivamente, de modo a realizar o levantamento dos valores aludidos na agência bancária de Caixa Econômica Federal localizada nas dependências do Edifício Sede da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Art 5º O atendimento presencial em caso de impossibilidade de deslocamento do favorecido, em decorrência do mesmo integrar o grupo de risco mencionado no Art. 4º da Resolução Presi n.º 9953729, fica condicionado à requerimento de autenticação formulado por correio eletrônico da vara, comprovando-se cabalmente a impossibilidade de locomoção ou o enquadramento do favorecido no grupo de risco e o pagamento das respectivas guias de recolhimento.

Parágrafo único: Na hipótese de não enquadramento em uma das situações excepcionais acima previstas, deverá o Diretor de Secretaria submeter o pleito à apreciação do magistrado.

Art. 6º As autorizações para acesso às dependências do Edifício Sede da Seção Judiciária do Pará deverão ser comunicadas ao Núcleo de Serviços Gerais (Nuasg) para controle de segurança.

Art. 7º Finalizado o Plantão Extraordinário, deverá a Secretaria da Vara remeter à Caixa Econômica Federal a via original do Alvará.

Art. 8º As demais dúvidas que extrapolem o âmbito de gestão de cada uma das unidades administrativas e judiciais serão dirimidas pelo Diretor do Foro através do processo SEI respectivo.

Juíza Federal **CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA**
Diretora do Foro da SJPA



Documento assinado eletronicamente por **Carina Cátia Bastos de Senna, Diretora do Foro**, em 23/03/2020, às 14:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10003636** e o código CRC **EFACD2A3**.